



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

RESPOSTA DO REQUERIMENTO:

Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

- I. **Isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia.**
- II. **Com declividade longitudinal superior a 6%.**
- III. Em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana.
- IV. Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia.
- V. Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação.
- VI. Exceto em locais justificados por estudos de engenharia.
- VII. Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas.
- VIII. Em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância.
- IX. Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica.
- X. Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas.
- XI. Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos. Em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Obs.: O departamento fará estudo técnico do local o mais breve possível.